

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 28/2019 DE 31 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre as atribuições de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Ao cargo de Supervisor do SERM ficam instituídas as seguintes atribuições:

- I - Planejar, coordenar, organizar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes à prestação de serviços e da manutenção das estradas rurais no Município;
- II - Realizar serviços de readequação das plataformas das estradas rurais de terra, com ou sem a elevação do "greide estradal", para a implantação de sistema de drenagem superficial eficiente;
- III - Dotar os pontos de sangra da estrada (deságue) de estruturas que evitem a ocorrência de processos erosivos nas propriedades lindeiras, como terraços ou bacias de captação, favorecendo a infiltração das águas pluviais e a recarga do lençol freático;
- IV - Melhorar as condições de suporte e rolamento das pistas das estradas rurais com a execução de revestimento primário, a correta utilização de máquinas e equipamentos para perfeita execução dos serviços;
- V - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 2º - Ao cargo de Assessor Administrativo ficam instituídas as seguintes atribuições:

- I - prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- II - gestão das atividades de administração em geral;
- III - estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal;
- IV - catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal;
- V - proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (Plano de Cargos e Carreiras, Estatutos, Planos de Capacitação, etc.);
- VI - estudar; elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de Servidores; analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- VII - calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento; promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração; preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- VIII - fornecer declaração de rendimento para diversos fins e os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária, supervisionar, orientar e executar atividades relativas à administração de recursos humanos, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos Servidores municipais; controlar e atualizar dados da ficha financeira dos Servidores;
- IX - enviar ao setor competente da Administração relação de Servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes;
- X - distribuição, controle e arquivamento de processos e documentos que tramitam na prefeitura;
- XI - Exercer outras atividades correlatas, sempre que solicitadas por superior hierárquico, inclusive, assinar separadamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal e, ainda, com o Servidor Público indicado à cada situação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 31 de Maio de 2.019.

Eduardo Giroto
Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

Ao Sr. Presidente da Comissão
de: Justiça e Redação

LUTÉCIA, 14 de Junho de 2019

PRESIDENTE
Anselmo da Silva Coelho
Anselmo da Silva Coelho
Presidente da Câmara
RG: 34.623.390-2
CPF: 287.164.158-76

<p>APROVADO</p> <p>Pelo Plenário da Câmara Municipal de Lutécia - SP, na Sessão <u>Ordinária</u> de <u>01/07/2019</u>.</p> <p>Anselmo da Silva Coelho Presidente da Câmara RG: 34.623.390-2 CPF: 287.164.158-76</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de regularização das atribuições dos cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia.

A ausência de previsão legal de atribuições enseja a inconstitucionalidade da lei.

Apesar de no ano de 2017 ter sido encaminhado a esta Casa de Leis projeto visando a regularização das atribuições de diversos cargos, os que são abrangidos pelo presente projeto não constaram naquele, e, portanto, é necessário regularizar as atribuições dos cargos.

Foram descritas atribuições nos cargos criados por leis municipais que não as previam visando o regular desempenho do serviço público e o atendimento da necessidade atual.

É importante ressaltar que com o presente projeto de lei busca-se apenas e tão somente regularizar situação ilegal existente.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 31 de Maio de 2019.



Eduardo Giroto

Prefeito Municipal